

## **RESOLUÇÃO Nº 187/AAt, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.(Atualizado)**

### **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.**

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou, e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 17, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul é definido nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se comporá de tantos Vereadores quantos forem permitidos pela legislação pertinente, eleitos na forma por ela estabelecida.

Art. 3º A Câmara Municipal tem a sua sede definitiva na Rua Alfredo Chaves, 1323, Centro Cívico Governador Euclides Triches.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, as Sessões serão realizadas em local designado pela Mesa, em auto circunstanciado de verificação da ocorrência impeditiva.

§ 2º Havendo motivo relevante, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local.

Art. 4º Além de sua função legislativa, a Câmara tem atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e exerce atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa da Câmara consiste na elaboração, apreciação, modificação e revogação de leis referentes a assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, dirige-se aos agentes políticos do Município e dela se excluem os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica do Poder Executivo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas político-administrativas de interesse público, mediante encaminhamento de Pedidos de Providências e Indicações.

§ 4º A função administrativa da Câmara se restringe à sua organização interna, à regulamentação de

seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 5º Além dos atos pertinentes à função parlamentar, só se realizarão no Plenário da Câmara e mediante prévia autorização da Mesa Diretora, reuniões de caráter político, cultural ou de interesse da comunidade.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO**

Art. 6º Cada Legislatura instalar-se-á, independentemente de número, em Sessão Solene de Instalação realizada no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ou em outra data que for fixada por legislação superior, para tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, eleger e dar posse à Mesa Diretora, e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 1º Assumirá a Presidência da Sessão Solene de Instalação o Vereador mais idoso.

§ 2º Na Sessão Solene de Instalação obedecer-se-á à seguinte Ordem do Dia:

- a) apresentação, por todos os eleitos, de seus diplomas eleitorais e entrega de declaração de bens;
- b) prestação do compromisso legal;
- c) posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores presentes;
- d) eleição e posse dos membros da Mesa Diretora; e
- e) posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 3º O compromisso referido na alínea “b” do parágrafo anterior será prestado individualmente, da tribuna do Plenário, pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, e consiste na leitura dos seguintes dizeres: PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO.

§ 4º Prestado o compromisso por todos os eleitos, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADOS O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR VICE-PREFEITO MUNICIPAL E OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.

§ 5º Ressalvado o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, o Vereador que não prestar compromisso na Sessão Solene de Instalação fã-lo-á na primeira Sessão a que comparecer, obedecendo, no que for pertinente, ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º Empossado o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, a Sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, para as composições e tratativas para a eleição da Mesa Diretora.

§ 7º Reabertos os trabalhos, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo-se ao disposto no art. 16 e parágrafos deste Regimento.

§ 8º Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos da Sessão Solene de Instalação, presidindo a posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 9º As Bancadas deverão encaminhar ao Presidente da Sessão Solene de Instalação, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções, excluída a faculdade prevista no art. 84 deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DO PERÍODO LEGISLATIVO**

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 8º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária sempre que for convocada:

I - no período ordinário, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros; e

II - no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros.

### **TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 9º A Mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 10. A Mesa compor-se-á de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º É de um ano o mandato dos membros da Mesa, sendo admitida uma única reeleição.

§ 2º Vaga a Presidência, assumirá a função, em caráter interino, e sucessivamente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 3º Até que se proceda à eleição, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 4º Na ausência do Primeiro e Segundo Secretários, o Presidente convocará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as respectivas funções.

Art. 11. O Presidente da Mesa não pode fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 12. Qualquer componente da Mesa pode ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 13. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - ao final do ano legislativo;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela perda do mandato;

IV - pela destituição do cargo; ou

V - por morte.

Art. 14. Vagando qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á, na primeira Sessão seguinte à da verificação da vaga, a eleição para seu preenchimento.

Art. 15. Em caso de renúncia total da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, procedendo-se à nova eleição na Sessão Ordinária imediata.

## **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 16. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto direto, pelo sistema majoritário, podendo realizar-se em composições de chapas abrangendo todos os cargos em conjunto ou cada qual isoladamente.

§ 1º Na composição das chapas, serão respeitados os critérios de representação pluripartidária.

§ 2º Em caso de empate na primeira, realizar-se-á segunda votação e, repetindo-se a hipótese, ter-se-á por eleito o mais idoso dos candidatos para cada cargo.

Art. 17. A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo e a posse dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 18. Compete à Mesa da Câmara:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;

III - promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;

IV - representar junto ao Poder Executivo sobre necessidades de economia interna da Câmara;

V - deliberar sobre Questões de Ordem;

VI - regulamentar, se necessário, as Resoluções da Câmara;

VII - emitir parecer sobre os pedidos de licença de Vereador;

VIII - designar representações fora do Município;

IX - iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;

X - expedir Resoluções de Mesa;

XI - elaborar, divulgar e disponibilizar os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo; e

XII - providenciar as diligências necessárias para o atendimento do Parecer Conclusivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário relativo às Audiências Públicas de demonstrativo e justificativa do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo.

§ 1º As Resoluções de Mesa conterão deliberações administrativas para a prática de atos de sua exclusiva competência, dispensado, para a sua promulgação, o processo legislativo.

§ 2º São matérias de Resolução de Mesa:

a) as previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII do *caput*; e

b) demais normas administrativas atinentes à prática de atos de direção, administração e execução das deliberações do Plenário.

Art. 19. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando os respectivos atos e decisões e dando-lhes publicação.

§ 1º As reuniões serão secretariadas pela Direção-Geral ou servidor por ela designado, que delas lavrará ata circunstanciada e assinada por todos os presentes.

§ 2º A convite da Presidência, poderão participar das discussões os Líderes de Bancadas, sem direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE**

Art. 20. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - quanto às atividades legislativas:

a) convocar por escrito os Vereadores para as Sessões Extraordinárias;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;

c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) distribuir processos às Comissões e incluí-los na Ordem do Dia;

e) zelar pelo cumprimento de prazos no processo legislativo e nos concedidos às Comissões e ao Poder Executivo, bem como o prazo previsto no art. 53 deste Regimento;

f) nomear os membros titulares e suplentes das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara;

g) declarar a destituição de membro das Comissões quando este incidir no número de faltas previstas no art. 42 deste Regimento;

h) fazer publicar os atos institucionais de que trata o art. 224 deste Regimento; e

i) fazer cumprir o Regimento Interno.

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário que faça as comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente, às Pequenas Comunicações, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia e às Explicações Pessoais, inclusive quanto às prorrogações dos prazos regimentais concedidos;

e) definir a Ordem do Dia para a Sessão seguinte;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar a matéria da discussão ou da votação e o resultado;

k) resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir o público, retirá-lo do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

m) nominar os Vereadores que votaram a favor, os que votaram contra, os impedidos e os ausentes do Plenário, independentemente da declaração de voto; e

n) comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos na legislação específica, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nos termos da legislação em vigor, nomear, exonerar, demitir, promover e suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, bem como requisitar o numerário ao Poder Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia dez(10) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior, com cópia para cada Vereador;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara no respectivo período;
- i) promulgar, juntamente com os demais membros da Mesa, as Resoluções e os Decretos Legislativos; e
- j) promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito.

IV - quanto às relações externas da câmara:

- a) representar judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- b) encaminhar os expedientes formulados pela Câmara; e
- c) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 21. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões Secretas, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias, com autorização do Plenário;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores; presidir a Sessão de eleição da Mesa para o período seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

VII - mandar cancelar, nos registros da Câmara, expressões ofensivas à dignidade dos componentes da administração pública em geral ou consideradas antiparlamentares;

VIII - substituir o Prefeito, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município;

IX - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - representar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual; e

XI - interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 22. Ao Presidente é vedado apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 23. O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação plenária; e

IV - nos julgamentos de infrações político-administrativas de Vereadores e do Prefeito.

Art. 24. O Presidente será sempre considerado, para efeito de quorum, nas discussões e votações plenárias.

Art. 25. Só no caso de ausência de seus substitutos legais pode o Presidente tomar parte na discussão plenária sem abandonar a Presidência.

Art. 26. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das suas funções, qualquer Vereador pode interpor recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso será, de imediato, submetido à apreciação, salvo reconsideração prévia do Presidente.

## **CAPÍTULO V DOS VICE-PRESIDENTES**

Art. 27. O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28. Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS**

Art. 29. São atribuições do 1º Secretário:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo registro;
- II - ler, em resumo, na parte do Expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;
- III - zelar pela guarda dos papéis encaminhados à decisão da Câmara;
- IV - apurar os votos abertos do Plenário;
- V - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;
- VI - substituir o Presidente e os Vice-Presidentes, na forma deste Regimento;
- VII - coordenar a elaboração do rodízio dos Vereadores para o Grande Expediente; e
- VIII - substituir o Presidente quando os Vice-Presidentes estiverem impedidos ou ausentes.

Art. 30. São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - fazer a inscrição dos oradores que desejarem falar em Explicações Pessoais; e
- III - substituir o Presidente, os Vice-Presidentes e o 1º Secretário, na forma deste Regimento.

### **TÍTULO III DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 31. As Comissões, constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos e políticos, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Art. 32. As Comissões são:

- I - Permanentes; ou
- II - Temporárias.

#### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

##### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 33. São Comissões Permanentes da Câmara:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação;
- II - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário;
- III - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança;
- IV - Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- V - Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto e Turismo;
- VI - Comissão de Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação;
- VII - Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária e Cooperativismo; e
- VIII - Comissão de Legislação Participativa e Comunitária.

Art. 34. As Comissões Permanentes serão compostas por 5 (cinco) Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver indicação pelos partidos políticos as Comissões poderão funcionar, em caráter excepcional, com 3 (três) Vereadores.

Art. 35. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da sessão legislativa para o qual tenham sido designados.

Art. 36. Cada Vereador deve participar de, no mínimo, 1 (uma) Comissão Permanente.

## **Seção II** **Da Composição das Comissões Permanentes**

Art. 37. As Comissões Permanentes são constituídas de Vereadores titulares ou suplentes em exercício, e nelas será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

§ 1º No caso de licença de qualquer titular das Comissões Permanentes, assumirá o Vereador indicado pelo Líder da Bancada a que pertencer o Vereador titular.

§ 2º No caso de licença do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso dentre os outros membros.

Art. 38. A proporcionalidade de que trata o art. 37 será obtida:

- I - dividindo-se o número de vagas nas Comissões pelo número de Vereadores com representatividade partidária;
- II - o resultado obtido no inciso I determina o quociente de proporcionalidade partidária;
- III - este quociente, multiplicado pelo número de Vereadores de cada Bancada, apontará o número de membros do partido indicados às vagas de todas as Comissões;
- IV - em caso de empate no critério da proporcionalidade, a decisão será tomada por sorteio para a ordem de indicação;
- V - se houver fração menor ou maior do que 5 (cinco), será arredondado para menos ou para mais,

respectivamente; e

VI - em caso de aumento ou diminuição do número de Bancadas e/ou do número de Vereadores que compõe cada Bancada, deve ser procedida nova composição das Comissões, observando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 39. O Presidente convocará os Líderes para que façam a escolha das vagas a que tem direito, nos termos do disposto no art. 38, na Sessão de Instalação quando for o caso de início de legislatura e na eleição da Mesa Diretora nos demais anos.

§ 1º As indicações cabíveis a cada Partido, deverão ser protocoladas até 1 (uma) hora antes do início da Sessão.

§ 2º No caso de licença de membro de Comissão, o Presidente da Câmara oficiará ao Líder da Bancada a que pertencer o Vereador licenciado, para que indique o seu novo representante, num prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 40. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas, no prazo de 3 (três) Sessões Legislativas Ordinárias, para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente.

§ 1º A escolha para a Presidência da Comissão será feita por acordo entre as Bancadas ou por eleição.

§ 2º Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros, ressalvado o disposto no § 2º do art. 37.

Art. 41. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em dias e horários a serem informados à Mesa Diretora.

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação perante a Comissão.

§ 2º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não pode ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final do ano legislativo.

Art. 43. Poderão participar das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das Comissões.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos componentes da Comissão .

Art. 44. É livre a participação em reuniões da Comissão de Legislação Participativa e Comunitária de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inclusive entidades de classe, exceto partidos políticos, organizações internacionais, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

### **Seção III**

## **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 45. Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutivos, Emendas e Subemendas;

II - promover estudos, pesquisas, investigações, consultas e reuniões públicas sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de Indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; e

IV - fiscalizar os atos pertinentes à sua área de competência.

Art. 46. É competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação:

a) manifestar-se, obrigatoriamente, sobre as proposições que disserem respeito à organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, consórcios e licença do Prefeito;

b) opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, a pedido das Comissões específicas ou por decisão do Plenário;

c) oferecer redação final aos Projetos, exceto aos das Leis Orçamentárias;

d) analisar e emitir parecer sobre veto aposto pelo Executivo a Projeto aprovado pela Câmara; e

e) emitir parecer sobre todas as proposições em tramitação, bem como sobre substitutivos, emendas, subemendas e mensagens retificativas.

II - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário:

a) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre a proposta do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária anual e sobre as leis que os modifiquem;

b) emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, articulando sua conclusão por Projeto de Decreto Legislativo;

c) exarar parecer sobre proposições referentes às matérias financeiras e tributárias, abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, empréstimos públicos, dívida pública e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) exarar parecer sobre proposições que fixem a remuneração do funcionalismo, subsídios e verba de representação;

e) exarar parecer conclusivo sobre o atendimento ou não das metas fiscais pelo Poder Executivo, após exposição em Audiência Pública; e

f) elaborar a redação final dos Projetos das Leis Orçamentárias.

### III - Da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança:

a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dando prioridade à criança (0 à 11 anos), ao adolescente (12 aos 18 anos) e ao idoso (a partir dos 60 anos);

b) promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, através da abordagem de temas como condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associação livre, condições de habitação, alimentação e transporte;

c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos, que tenha tomado conhecimento;

d) elaborar e propor ações preventivas visando à segurança e proteção dos direitos humanos;

e) zelar pela promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

f) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão; e

g) acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

### IV - Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

a) opinar sobre assuntos referentes à assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;

b) promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos ao direito da população à saúde;

c) promover a defesa do meio ambiente e da ecologia;

d) zelar pela conservação dos recursos naturais e ecossistemas;

e) acompanhar a criação, ampliação ou manutenção dos parques e reservas biológicas;

f) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria; e

g) estimular a formação da consciência pública voltada à preservação do meio ambiente.

### V - Da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto e Turismo:

a) opinar sobre assuntos referentes à educação, patrimônio histórico, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo e turístico do Município;

b) estar atenta, denunciando as causas por que os alunos na idade escolar não freqüentam a escola, encaminhando soluções;

c) promover estudos e opinar sobre assuntos e atividades científicas e tecnológicas, de modo a contribuir substancialmente para acelerar o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

- d) acompanhar as atividades referentes à investigação e pesquisas científicas e tecnológicas no Município;
- e) promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização da cultura e história do esporte, lazer e turismo do Município;
- f) promover estudos e pesquisas relativos à educação, cultura e história do Município; e
- g) apoiar e incentivar os grupos que cultuam as tradições, a história e os valores culturais, esportivos e turísticos do Município.

#### VI - Da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação:

- a) opinar sobre assuntos referentes ao parcelamento e uso do solo urbano, sistema viário e loteamentos;
- b) estudar, dar parecer e elaborar proposições ligadas ao parcelamento do solo urbano, remembramentos, desmembramentos e loteamentos populares;
- c) opinar, dar parecer e elaborar proposições relativas ao Plano Diretor Urbano e Código de Obras, Código de Posturas e legislação correlata;
- d) opinar e dar parecer, sobre as doações e indenizações do sistema viário, áreas verdes e demais áreas públicas;
- e) estudar, dar parecer e elaborar proposições sobre as áreas das bacias de captação;
- f) opinar e dar parecer sobre denominação de ruas, logradouros públicos e próprios municipais;
- g) opinar e dar parecer sobre assuntos referentes à habitação e ao transporte; e
- h) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência.

#### VII - Da Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária e Cooperativismo:

- a) opinar, exarar parecer sobre aspectos atinentes à agricultura, agroindústria, pecuária, pesca e cooperativismo;
- b) estudar, opinar, dar parecer, sobre terras públicas, uso ou posse temporária da terra; contratos agrários; alienação e concessão de terras públicas; assuntos fundiários e demais matérias referentes ao setor primário de nossa economia; estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;
- c) opinar, emitir parecer sobre políticas agrícola, de desenvolvimento tecnológico e de extensão rural; de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários; de eletrificação rural; de irrigação municipal e de insumos agropecuários;
- d) estudar, dar parecer sobre organização do setor rural, condições sociais do meio rural, planejamento agrícola e seguro agrícola;

e) promover palestras, conferências, estudos e debates e providenciar trabalhos técnicos relativos à agroindústria;

f) manifestar-se sobre política agroindustrial; padrões alimentares do homem do campo; demanda e oferta de produtos industrializados com matéria-prima oriunda da agricultura; associativismo; propriedade rural; mão-de-obra familiar rural; êxodo rural; transferências de tecnologias agroindustriais para pequenos proprietários rurais e programas de incentivos fiscais, créditos e linhas de financiamento à agroindústria; e

g) exarar parecer, acompanhar os assuntos concernentes à vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; padronização e inspeção de produtos vegetais e animais; padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias; meteorologia e climatologia.

#### VIII - Da Comissão Permanente de Legislação Participativa e Comunitária:

a) receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por pessoas jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, inclusive entidades de classe, exceto partidos políticos, organizações internacionais, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

b) promover debates e estudos sobre problemas locais de interesse público e sugestões de iniciativa legislativa;

c) analisar e exarar pareceres técnicos sobre exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a";

d) transformar as sugestões que receberem pareceres favoráveis da Comissão em projetos e encaminhá-los para sua tramitação;

e) encaminhar para arquivamento as sugestões que receberem pareceres contrários desta Comissão; e

f) encaminhar as demais formas de participação à Mesa para distribuição às Comissões competentes para o exame do respectivo mérito.

§ 1º O prazo para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário exarar parecer sobre o que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo é de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da Audiência Pública de exposição das metas fiscais.

§ 2º As Comissões, nos casos previstos em lei e quando requerido pelos seus membros, farão audiências e consultas públicas para discutir com a sociedade matérias de sua competência.

### **Seção IV** **Da Presidência das Comissões Permanentes**

Art. 47. Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir todas as reuniões da Comissão, mantendo a ordem e a serenidade necessárias;

II - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida;

III - designar relatores, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, podendo

avocar a si o relato de qualquer processo;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - conceder a palavra nas reuniões da Comissão;

VI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão ou requerê-la;

VII - assinar os pareceres em primeiro lugar;

VIII - ser representante da Comissão junto à Mesa;

IX - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão; e

X - votar em todas as deliberações da Comissão.

### **Seção V** **Das Reuniões das Comissões Permanentes**

Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, delas podendo participar qualquer Vereador, que pode discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões e esclarecimentos.

§ 1º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões plenárias, ressalvadas as exceções regimentais.

§ 2º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, que serão assinadas pelos membros presentes.

§ 3º As reuniões das Comissões serão secretariadas pelo Assessor ou pelo Auxiliar de Bancada do partido que delas detiver a Presidência.

Art. 49. Sempre que os membros da Comissão não possam comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente, que consignará justificativa em ata.

### **Seção VI** **Dos Trabalhos das Comissões Permanentes**

Art. 50. O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria aos relatores;

IV - leitura dos pareceres; e

V - discussão e votação dos pareceres.

§ 1º Essa ordem pode ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente, ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º O Presidente designará relator, independentemente de reunião da Comissão.

§ 3º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa pode propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, seu arquivamento, formular projetos deles decorrentes, dar-lhe Substitutivos e apresentar Emendas e Subemendas.

Art. 51. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria cada Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a fluir a partir da data que o Processo der entrada na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para relatar a matéria, contados a partir da data da distribuição.

§ 4º Esgotado o prazo sem apresentação do parecer, o Presidente designará novo relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, deve o processo ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 52. As Comissões Permanentes poderão requerer ao Poder Executivo Municipal ou a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias.

§ 1º O Pedido de Informações ou de diligência suspende os prazos previstos no art. 51, inclusive nos casos de projetos tramitando em regime de urgência.

§ 2º Nos casos de projetos em tramitação com regime de urgência, a suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de expedição do respectivo ofício.

Art. 53. A Assessoria Jurídica, a Assessoria Técnica das Comissões, a Assessoria Técnica Legislativa e o Setor Financeiro, quando solicitado, terão prazo de 20 (vinte) dias para exarar parecer.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo a suspensão de prazo prevista nos §§ 1º e 2º do art. 52 deste Regimento.

Art. 54. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos previstos na presente Seção.

Art. 55. O parecer da Comissão consistirá no relatório da matéria e conclusão, sugerindo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, com Emendas, Subemendas e Substitutivos que julgar

necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pelo arquivamento, pela rejeição, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição sob seu exame, deve o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, em discussão única, e somente prosseguirá a tramitação da proposição se o parecer for rejeitado.

Art. 56. Os pareceres serão dados por escrito, assinados por todos ou pela maioria dos membros da Comissão, sem o que não poderão ser entregues à Mesa.

Art. 57. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 58. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - de Inquérito; e

III - de Representação.

Art. 59. As Comissões Temporárias terão a duração máxima limitada ao tempo que lhes for destinado no ato de sua constituição, podendo ser prorrogado “ad referendum” do Plenário, também por prazo determinado.

§ 1º Adotar-se-á, na composição das Comissões, o critério da proporcionalidade, de conformidade com o disposto neste Regimento.

§ 2º O prazo considerado no *caput* deste artigo interrompe-se no recesso da Câmara de Vereadores.

§ 3º Aplica-se às Comissões Temporárias o disposto no § 3º do art. 48 deste Regimento.

#### **Seção II Das Comissões Especiais**

Art. 60. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinar-se-ão ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo único. Na proposição o Vereador deve indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Comissão, que não correrá no recesso da Câmara de Vereadores.

#### **Seção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 61. As Comissões Parlamentares de Inquérito deverão ser constituídas nos termos do art. 76 da

Lei Orgânica do Município e art. 37 do Regimento Interno, cabendo-lhes também apreciar denúncia que possa resultar em destituição da Mesa ou de membro da Mesa.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogados mediante pedido fundamentado aprovado pelo Plenário.

§ 2º Após nomeada, a Comissão de Inquérito terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 3º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta, criando-se uma nova.

§ 4º No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º Acusados e testemunhas serão intimados por servidores efetivos da Câmara de Vereadores ou via postal, mediante Aviso de Recebimento.

§ 6º Membros da Comissão de Inquérito ou servidores efetivos da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizar sindicâncias ou diligências.

§ 7º Os trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório conclusivo a ser encaminhado à Mesa Diretora, para os encaminhamentos legais.

§ 8º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

#### **Seção IV Das Representações Externas**

Art. 62. Quando da participação da Câmara em cursos, conferências, fóruns, reuniões, audiências públicas, congressos e simpósios, a representação pode ser individual ou coletiva.

Art. 63. As representações constituídas pela Câmara para atos externos serão indicadas pelas Lideranças de Bancadas ou pelas Comissões Permanentes ou Especiais, quando a matéria for de sua competência, observado o rodízio de participação de todos os Vereadores.

Parágrafo único. Resolução de Mesa designará os Vereadores participantes das representações externas.

Art. 64. Resolução de Plenário, a ser deliberada até a quinta Sessão Ordinária do início de cada Legislatura, definirá os critérios e os valores a serem observados para as representações externas da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 65. A Comissão Representativa é o órgão que representa a Câmara no período de recesso parlamentar e será constituída na forma do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

Art. 66. A indicação da Comissão Representativa para o primeiro ano legislativo realizar-se-á por ocasião da Sessão Solene de Instalação da Câmara, entrando de imediato no exercício de suas prerrogativas, enquanto que a indicação para sua renovação far-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo, com posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 67. As Sessões Ordinárias da Comissão Representativa serão realizadas uma vez por semana, às terças-feiras, com início às 17 (dezessete) horas, com a presença de 5 (cinco) membros, no mínimo, e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, “ad referendum” do Plenário, ao qual serão submetidas, através de relatório do Presidente, com parecer prévio, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, até a quinta Sessão Ordinária da reunião legislativa seguinte.

§ 1º Os Vereadores que não integram a Comissão Representativa poderão participar de suas reuniões e nelas apresentar proposições e falar, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência de qualquer membro titular, o Vereador presente, pertencente à mesma Bancada, que não integrar a Comissão Representativa, assumirá automaticamente a cadeira vaga, no início da Ordem do Dia, e, havendo mais de um Vereador presente com direito a substituição, assumirá o mais votado.

§ 3º Nos ofícios ou telegramas a serem enviados em decorrência da aprovação de Requerimentos, Moções e Votos, constará sempre a informação de que o expediente respectivo foi aprovado pela Comissão Representativa.

Art. 68. Compete à Comissão Representativa:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara a se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - convocar Secretários Municipais ou titulares de Diretorias equivalentes, observado, no que couber, o disposto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município; e

VI - votar Requerimentos, Moções, Votos e Licenças para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo que lhe for aplicável, vigorarão as disposições regimentais que regulam o funcionamento da Câmara.

## **CAPÍTULO V DOS PARECERES**

Art. 69. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será por escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe Substitutivo, Emenda e Subemenda; e

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 70. Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 71. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” “ou” “pelas conclusões”; e

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

Art. 72. Pode o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - “pelas conclusões”, quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; e

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer da matéria sob exame.

**TÍTULO III-A**  
**DAS FRENTES PARLAMENTARES**  
(Título acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
(Capítulo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)

Art. 72-A. Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária de membros do poder legislativo municipal que tem sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam. (Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)

Art. 72-B. As Frentes Parlamentares serão constituídas mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores, aprovado por maioria simples. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

§ 1º Na proposição o Vereador deve indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Frente, que não correrá no recesso da Câmara Municipal de Caxias do Sul. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

§ 2º A Frente Parlamentar será instalada 15 (quinze) dias após a aprovação do requerimento de sua constituição. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Art. 72-C. A participação nas Frentes Parlamentares dar-se-á mediante a livre adesão dos Vereadores e das Vereadoras. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do requerimento de constituição da Frente Parlamentar, os Vereadores e as Vereadoras informarão à Presidência sua adesão à Frente Parlamentar. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Art. 72-D. Na reunião de instalação da Frente Parlamentar, serão eleitos o Presidente e o Secretário da Frente Parlamentar. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

§ 1º Iniciados os trabalhos da Frente Parlamentar, as novas adesões a essa deverão ser dirigidas à Presidência da Frente Parlamentar. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

§ 2º O mandato do cargo de Presidente será de 02 (dois) anos, podendo, em nova eleição, ser reconduzido para um novo mandato de 02 (dois) anos. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Art. 72-E. Compete ao Presidente da Frente Parlamentar: **(Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

I - determinar a lavratura de ata de todas as reuniões da Frente Parlamentar; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

II - assinar as atas, convocações e demais documentos relativos às atividades da Frente Parlamentar; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

III - dar conhecimento acerca de todas as documentações e correspondências recebidas aos demais membros da Frente Parlamentar; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

IV - encaminhar o relatório bimestral de suas atividades ao Plenário, para fins de conhecimento e ciência de suas atividades; e **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

V - prezar pela democracia das decisões. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Art. 72-F. Compete à Frente Parlamentar: **(Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nos níveis Municipal, Estadual e Federal; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

III - realizar seminários; e **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

IV - apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Art. 72-G. As frentes podem utilizar o espaço físico da Câmara, desde que suas atividades não interfiram no andamento dos outros trabalhos da Casa e não impliquem em contratação de pessoal. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Art. 72-H. Sem prejuízo da remuneração, os Vereadores, integrantes da Frente Parlamentar, perceberão, conforme a legislação vigente, o valor correspondente às diárias e despesas de transporte para participarem de debates referentes a finalidade para qual foi constituída quando realizados fora do Município ou do Estado. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

## **TÍTULO IV DO PLENÁRIO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 73. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

Art. 74. As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O quorum para as deliberações plenárias serão os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 75. Considera-se, para fins regimentais:

I - quorum presencial inicial: o número de presenças definido no art. 88 deste Regimento;

II - quorum presencial deliberativo: a maioria absoluta de presença dos membros da Câmara Municipal na Ordem do Dia; e

III - quorum de votação: o número mínimo de votos exigidos na Lei Orgânica para cada proposição.

### **CAPÍTULO II DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

Art. 76. É atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A justificação far-se-á por Requerimento fundamentado à Mesa da Câmara, que o julgará.

Art. 77. O Vereador pode licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta(30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; e

IV - para assumir cargo na Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou União, devendo o Vereador comunicar o fato à Mesa Diretora.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença depende de Requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, a ser lido na primeira Sessão após seu recebimento.

§ 3º A licença será concedida pela Mesa, exceto no caso previsto no inciso II, quando o Plenário deliberará sobre a questão e no inciso IV, que depende de comunicação e comprovação feitas pelo Vereador licenciado, por escrito, à Mesa.

Art. 78. O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o art. 77 deste Regimento, segundo o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O suplente de Vereador convocado para o exercício legislativo prestará compromisso na primeira Sessão em que assumir o mandato, de acordo com o disposto neste Regimento, que será válido para toda a Legislatura.

Art. 79. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

### **CAPÍTULO III DO LÍDER E DO VICE-LÍDER DE BANCADA E DO LÍDER DE GOVERNO**

Art. 80. As representações partidárias indicarão à Presidência, por escrito, na primeira Sessão Ordinária de cada ano legislativo, os seus Líderes e Vice-Líderes, caso não tenham feito a indicação na Sessão Solene de Instalação.

Art. 81. O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art. 82. É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua Bancada para integrar as Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º O Líder assume a titularidade das proposições dos Vereadores que estejam licenciados ou afastados e de ex-Vereadores que integraram a sua Bancada.

§ 2º Ausente o Líder, o Vice-Líder terá prerrogativa de Líder.

Art. 83. Pode o Líder usar “Declaração de Líder” no Grande Expediente, na Ordem do Dia e nas Explicações Pessoais.

§ 1º Quando a Declaração de Líder é requerida durante a Ordem do Dia a manifestação somente pode versar sobre a matéria em discussão.

§ 2º Nas Sessões Plenárias Extraordinárias a Declaração de Líder pode ser requerida uma única vez, devendo versar sobre a matéria em discussão.

§ 3º A Declaração de Líder terá o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 4º A declaração de que trata o artigo não será concedida por mais de uma vez à mesma Bancada, no mesmo espaço da Sessão, podendo ser delegada pelo Líder a um de seus liderados.

Art. 84. O Poder Executivo pode indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que o represente na defesa dos projetos de sua autoria.

Parágrafo único. O Líder de Governo terá preferência na discussão dos Projetos de autoria do Poder Executivo.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I Das Espécies de Sessões**

Art. 85. As Sessões da Câmara são:

I - Solenes de Instalação;

II - Ordinárias;

III - Extraordinárias; e

IV - Solenes.

Art. 86. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 87. Na abertura das Sessões a Presidência usará a expressão “Invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão”, encerrando-as com a expressão “Agradecendo a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão”.

Art. 88. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara e terão a duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas independentemente de quorum.

~~§ 2º Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que fizer registro de sua presença e participar das discussões e votações da Ordem do Dia.~~ (Redação original)

§ 2º Considerar-se-á presente à Sessão o vereador que marcar sua presença em Plenário no mínimo

no Grande Expediente e na Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 230/A, de 22 de setembro de 2011)**

Art. 89. Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de quorum, este pode ser constatado através de verificação de presença feita ou determinada de ofício pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

Parágrafo único. Haverá tolerância máxima de quinze minutos da hora regimental para o início da Sessão Ordinária ou Extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quorum qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após o registro de presença.

Art. 90. Na sala de reuniões do Plenário e nos lugares destinados à Mesa somente serão admitidos os Vereadores e os servidores em serviço exclusivo da Câmara.

## **Seção II**

### **Da Suspensão e do Encerramento da Sessão**

Art. 91. A Sessão pode ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa elaborar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres; e

IV - a requerimento de qualquer Vereador, “ad referendum” do Plenário.

Art. 92. A Sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento formulado e deliberado nos termos do art. 166, VII deste Regimento Interno;

III - tumulto grave; e

IV - no caso das Sessões Plenárias Ordinárias, se esgotada a matéria da Ordem do Dia não houver inscritos para falar em Explicações Pessoais.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos elencados nos incisos I, II e III deste artigo, deve ser feito o registro do motivo do encerramento, listando os Vereadores presentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 93. As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas às terças, quartas e quintas-feiras, com início às 17 (dezessete) horas, e terão a duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 94. As Sessões poderão ser prorrogadas até o final da Ordem do Dia.

Art. 95. Os Requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo declaração de voto.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento do Requerimento ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra.

Art. 96. As Sessões Ordinárias compor-se-ão de 5 (cinco) partes distribuídas na seguinte ordem:

I - Leitura do Expediente;

II - Pequenas Comunicações;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do Dia; e

V - Explicações Pessoais.

Art. 97. Durante as Sessões Ordinárias pode ser aberto espaço para Homenagens, mediante prévia aprovação de Requerimento escrito, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

## **Seção II Da Leitura do Expediente**

~~Art. 98. A Leitura do Expediente se destina à leitura, pelo Primeiro Secretário, da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem:~~(Redação original)

Art. 98. A Leitura do Expediente se destina à leitura, pelo Primeiro Secretário, da matéria do expediente, observada a exceção prevista na Resolução de Mesa nº 541/A, de 2 de setembro de 2010, que define a sistemática de encaminhamento de documentos destinados ao Protocolo Interno, obedecida a seguinte ordem: **(Redação dada pela Resolução nº 225/A, de 16 de novembro de 2010)**

I - expediente recebido do Poder Executivo;

II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III - expediente enviado pela Câmara; e

IV - demais expedientes.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser protocoladas até as 16 (dezesseis) horas do dia da Sessão.

§ 2º Não havendo o atendimento do prazo do § 1º, as proposições serão lidas na Sessão seguinte.

## **Seção III Da Tribuna Livre**

Art. 99. A Tribuna Livre da Câmara Municipal será realizada quinzenalmente, na última Sessão Ordinária, em Sessão Plenária, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, entre a Leitura do Expediente e as Pequenas Comunicações, para tratar de assuntos de interesse comunitário.

§ 1º Para a Tribuna Livre da primeira quinzena o pedido de utilização deve ser formulado por Vereador.

§ 2º Para a Tribuna Livre da segunda quinzena, poderão requerer a sua utilização as seguintes instituições:

I - clubes de serviço;

II - entidades beneficentes, culturais, desportivas, sociais, religiosas e classistas;

III - fundações;

IV - associações; e

V - poderes públicos constituídos no Município.

§ 3º No caso do § 1º, o Requerimento do Vereador deve ser aprovado, em discussão única, devendo haver indicação do nome da instituição destinatária e o assunto a ser tratado.

§ 4º No caso do § 2º, os Requerimentos serão instruídos com prova de representação, inscrevendo-se em livro próprio, na Secretaria da Câmara.

§ 5º Cada instituição pode utilizar uma única vez a Tribuna Livre por ano legislativo.

§ 6º Quando do comparecimento de instituições estabelecidas no § 2º, os membros do Poder Legislativo terão 2 (dois) minutos para formular os questionamentos ou manifestações que considerarem oportunos, com resposta a todos em até 20 (vinte) minutos.

§ 7º O espaço da Tribuna Livre somente pode ser utilizado por entidades, clubes, fundações, associações e poderes públicos do Município de Caxias do Sul.

#### **Seção IV Das Pequenas Comunicações**

Art. 100. O espaço das Pequenas Comunicações destina-se somente à apresentação de Votos de Pesar, de Louvor ou de Congratulações e terá a duração máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 101. Os Votos serão apreciados pelo Plenário logo após o término das manifestações em Pequenas Comunicações, com exceção dos Votos de Pesar, que serão deferidos de plano pelo Presidente.

#### **Seção V Do Grande Expediente**

Art. 102. O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 103. O Grande Expediente será utilizado por 3 (três) Vereadores, com partes iguais, e obedecerá ao critério de rodízio permanente, elaborado sob a coordenação do 1º Secretário.

Art. 104. É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicação verbal dirigida à Mesa.

Parágrafo único. A cessão total ou parcial pode beneficiar mais de um Vereador e não alterará a ordem do rodízio.

## **Seção VI** **Da Ordem do Dia**

Art. 105. A Ordem do Dia constituir-se-á da matéria sobre a qual a Câmara tenha que se manifestar através de voto.

Art. 106. A Ordem do Dia terá sua pauta organizada pelo Presidente da Câmara e será disponibilizada no sistema corporativo, sendo a matéria dela constante assim distribuída:

I - vetos;

II - reabertura de discussão única;

III - discussão única;

IV - reabertura de primeira discussão;

V - primeira discussão;

VI - reabertura de segunda discussão;

VII - segunda discussão; e

VIII - discussão única de redação final.

Art. 107. A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do art. 106, só pode ser interrompida ou alterada:

I - para inclusão de proposição na pauta em Regime de Urgência;

II - em caso de retirada de proposição da pauta; ou

III - em caso de Inversão de Pauta.

Art. 108. A Inversão da Pauta somente se dará mediante aprovação de Requerimento escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Se ocorrer o encerramento da Sessão estando ainda em debate proposição que tenha ocasionado Inversão da Pauta, figurará ela como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os Vetos eventualmente existentes.

Art. 109. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - pedido de vista;

II - preferência para votação;

III - adiamento; e

IV - retirada de pauta.

Art. 110. O Pedido de Vista será formulado, através de Requerimento escrito, por qualquer Vereador, na fase de primeira discussão da proposição, e só pode ser aceito se proposto por tempo determinado.

§ 1º Iniciada a discussão de um Pedido de Vista, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido.

§ 2º Apresentados dois ou mais Requerimentos de Pedido de Vista, será votado preferencialmente o que solicitar menor prazo.

§ 3º Esgotado o prazo do Pedido de Vista e inexistindo a devolução do Processo, o Presidente poderá colocá-lo na Ordem do Dia pela cópia.

Art. 111. O Pedido de Adiamento da discussão e votação de proposição pode, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de Requerimento escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de dias do pedido.

§ 1º Iniciada a discussão do Pedido de Adiamento, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido, sendo votado, preferencialmente, o que solicitar menor prazo.

§ 2º O Adiamento da Votação de qualquer matéria será admitido desde que ainda não tenha sido declarada em regime de votação nem votada nenhuma peça do processo.

§ 3º A aprovação de um Requerimento de Adiamento prejudica os demais.

§ 4º O Adiamento só pode ser concedido uma vez para cada Vereador.

§ 5º Esgotado o prazo do Pedido de Adiamento e inexistindo a devolução do processo, o Presidente poderá colocá-lo na Ordem do Dia pela cópia.

Art. 112. A Retirada de Proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por Requerimento escrito de seu autor ou autores.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 113. As proposições com conteúdos similares serão distribuídas e apensadas à proposição que primeiro foi protocolada.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação pode elaborar Substitutivo para dar nova articulação às proposições, aglutinando os conteúdos.

§ 2º Aprovada a proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

## **Seção VII** **Das Explicações Pessoais**

Art. 114. Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á às Explicações Pessoais, pelo tempo restante da Sessão.

Art. 115. As Explicações Pessoais são destinadas à livre manifestação do Vereador.

Parágrafo único. Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar nas Explicações Pessoais.

Art. 116. A inscrição para o espaço das Explicações Pessoais será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição até o encerramento das Pequenas Comunicações.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos inscritos pela respectiva ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 117. A Câmara pode ser convocada extraordinariamente para Sessão Plenária Extraordinária pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 118. A convocação conterà a relação da matéria a ser apreciada e a indicação das proposições já em tramitação ou a ser apresentadas.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, por escrito, dos termos da convocação.

Art. 119. Na Sessão Plenária Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 120. À Sessão Plenária Extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitado o Pedido de Vista ou de Adiamiento de Votação ao prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 121. As Sessões Plenárias Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário.

Art. 122. A convocação extraordinária extinguir-se-á somente quando houver a conclusão da matéria em pauta.

### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES E DAS HOMENAGENS**

Art. 123. As Sessões Solenes destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, à comemoração de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

§ 1º As Sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

§ 2º As homenagens ocorrem no espaço entre a Leitura do Expediente e as Pequenas Comunicações, tendo a duração de até 30 (trinta) minutos, podendo ser aberto espaço de até 10 (dez) minutos para manifestações do Plenário.

Art. 124. Os critérios para a realização de Sessões Solenes e homenagens, serão estabelecidas através de Resolução de Mesa, ouvidas as lideranças de Bancada.

Art. 125. As Sessões Solenes serão abertas com qualquer quorum.

## **CAPÍTULO V DOS ANAIS**

Art. 126. As Sessões previstas neste Regimento serão registradas pelo Setor de Registros e Revisão de Anais e gravadas.

§ 1º Ao Presidente compete, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, mandar suprimir expressões que atentem contra o decoro parlamentar.

§ 2º É permitido ao Vereador fazer a revisão de seu pronunciamento até 5 (cinco) dias úteis após a Sessão respectiva.

§ 3º O convocado, o homenageado ou o visitante que falar em Plenário terá 10 (dez) dias úteis para revisar seu pronunciamento.

§ 4º As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser fornecidas ao Setor de Registros e Revisão de Anais.

§ 5º Exposições de cartazes, projeção de “slides” e gravações apresentadas durante as Sessões, assim como seus comentários, não serão registrados.

§ 6º Não serão registrados apartes anti-regimentais.

§ 7º Os pronunciamentos feitos em língua estrangeira não serão registrados.

§ 8º Nos Anais não será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

§ 9º Certidão de pronunciamentos proferidos durante as Sessões deverão ser requeridos, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 10. O Vereador pode requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamentos diretamente ao Setor de Registros e Revisão de Anais.

## **CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE**

Art. 127. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não pode recusá-la.

## **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 128. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consistirá em:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Requerimento;
- V- Indicação e Pedidos de Providências;
- VI - Pedido de Informações;
- VII - Moção;
- VIII - Substitutivo;
- IX - Emenda; e
- X- Subemenda.

Parágrafo único. Considera-se autor da proposição o Vereador cuja assinatura for a primeira e estiver à esquerda dos demais, que serão considerados apoiadores.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 129. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos; e
- V- Resoluções.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições constantes deste artigo será feito através de Justificativa ou Exposição de Motivos.

Art. 130. A Lei Orgânica do Município pode ser emendada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e sofrerá, obrigatoriamente, dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

Art. 131. Projeto de Lei é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) de Vereador;
- b) de Comissão;
- c) da Bancada;
- d) do Prefeito; ou
- e) popular.

Art. 132. A iniciativa das leis, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerce sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

§ 1º O Projeto de Lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado na Ordem do Dia da Câmara e deve ser apreciado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento pela Câmara Municipal. Decorrido esse prazo sem apreciação, o mesmo irá à votação independentemente de pareceres.

§ 2º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto será inscrito prioritariamente para votação na sessão imediata da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura seguinte.

§ 3º Nas discussões dos projetos de iniciativa popular ficará garantida a sua defesa em Plenário por um membro signatário.

Art. 133. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedam os limites da economia interna.

§ 1º Aprovado, será o Decreto Legislativo promulgado pela Mesa da Câmara, dispensada a sanção do Prefeito.

§ 2º Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
- b) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- c) concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- d) mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva; e
- e) demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Art. 134. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

§ 1º Aprovada, será a Resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sanção do Prefeito.

§ 2º Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- a) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
- b) perda do mandato do Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
- c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- d) organização dos serviços da Câmara;
- e) Regimento Interno e suas alterações; e
- f) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art. 135. A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução caberá a qualquer Vereador, Bancada, Comissão e Mesa Diretora, salvo disposição em contrário.

Art. 136. Toda proposição deverá ser votada até o encerramento de cada legislatura, sob pena de arquivamento de ofício.

§ 1º Os projetos de autoria do Prefeito Municipal, pendentes de apreciação, serão baixados ao Poder Executivo na primeira semana da nova legislatura. No prazo de trinta dias, da data do protocolo de baixa dos processos ao Executivo, o Prefeito deve manifestar o interesse no prosseguimento dos projetos. Transcorrido o prazo, os processos sem manifestação pelo prosseguimento serão arquivados.

§ 2º A proposição arquivada na forma do *caput* poderá ser desarquivada e ter tramitação regular, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador.

## **Seção II**

### **Da Tramitação dos Projetos**

Art. 137. Nenhuma matéria pode ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica às Sessões Extraordinárias e às proposições em Regime de Urgência, que obedecerão ao seu trâmite específico.

Art. 138. Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As Comissões poderão oferecer Substitutivos, Emendas e Subemendas.

Art. 139. Todos os Projetos, Substitutivos, Emendas e Subemendas e respectivos pareceres estarão disponíveis por intermédio do sistema corporativo a todas as Bancadas e Gabinetes após a leitura do expediente.

### **Seção III Da Preferência**

Art. 140. Denomina-se Preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º O Substitutivo tem preferência na votação sobre o Projeto e o Substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre os demais.

§ 2º Havendo Substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 3º Na votação de Projetos, as Emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - Supressivas;

II - Modificativas;

III - Aditivas;

IV - Redacionais; e

V - as de Comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 4º Após a votação das Emendas, na ordem de preferência estabelecida no § 3º deste artigo, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for Substitutivo, rejeitado este, a proposição inicial.

§ 5º As Subemendas têm preferência na votação sobre as respectivas Emendas.

Art. 141. Quando ocorrer a apresentação de mais de um Requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

### **Seção IV Da Urgência**

Art. 142. Urgência é a abreviação do processo legislativo em virtude de interesse público relevante.

Art. 143. A Urgência pode ser determinada pelo Plenário a Requerimento de Vereador ou de Comissão no seu parecer.

§ 1º Aprovado o Requerimento de Urgência pelo Plenário será a proposição incluída na ordem do dia da mesma Sessão para ser submetida à primeira discussão na mesma Sessão.

§ 2º A segunda discussão e a redação final serão realizadas na Ordem do Dia da Sessão seguinte à prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Se o processo se encontrar em fase de segunda discussão será deliberado na mesma Sessão que aprovar a Urgência.

Art. 144. Aprovado o Regime de Urgência, só serão admitidos Pedidos de Vista ou de Adiamento

por prazo não superior a 3 (três) dias, findo o qual o processo figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 145. Não será concedida Urgência quando se tratar de matérias sujeitas a procedimentos especiais, bem como as estabelecidas no § 3º do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

### **Seção V Da Discussão Única**

Art. 146. Serão submetidos à Discussão Única e votação os vetos, os pareceres de Comissão que concluírem pela rejeição, pelo arquivamento, pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade da proposição, os requerimentos, as moções e os pareceres de redação final e suas respectivas emendas, bem como denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais.

### **Seção VI Da Primeira Discussão**

Art. 147. Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for submetido, será ele incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Primeira Discussão será iniciada com a leitura do Parecer pelo relator, pelo tempo que for necessário.

Art. 148. Para discutir o Projeto em Primeira Discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo que o relator será o último a falar.

Art. 149. Somente no decurso da Primeira Discussão serão admitidos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

### **Seção VII Da segunda Discussão e Votação**

Art. 150. Na Segunda Discussão cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo que o relator será o último a se manifestar.

Art. 151. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 152. Se houver emendas ao Substitutivo, passar-se-á à votação das mesmas e, posteriormente, à votação do Substitutivo.

§ 1º Rejeitado o Substitutivo, passar-se-á à votação das emendas ao Projeto original, e, posteriormente, à votação do Projeto original.

§ 2º As Emendas e Subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 3º Não se admite Pedido de Preferência para a votação de Emendas e Subemendas.

§ 4º A Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, "ad referendum" do Plenário, poderão as Emendas e Subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 153. Se houver Substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O Substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º Não havendo Substitutivo de autoria de Comissão, admite-se Pedido de Preferência para a votação de Substitutivo de Vereador.

§ 3º A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

Art. 154. Aprovado o Projeto, será o processo remetido à Comissão competente para Redação Final.

### **Seção VIII Da Redação Final**

Art. 155. Concluída a votação do Projeto, será o processo encaminhado à Comissão competente para correção vernacular e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

Art. 156. A Redação Final é de competência:

I - da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, quando se tratar de matéria orçamentária; e

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, nos demais casos.

Art. 157. A Redação Final será votada:

I - na mesma Sessão, em caso de urgência;

II - dentro de até 2 (dois) dias úteis, a contar da aprovação do Projeto; ou

III - em prazo maior por decisão do Plenário.

Art. 158. Concluída a Redação Final será ela submetida, de imediato, à Discussão Única.

§ 1º Admitir-se-á Emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição, impropriedade lingüística ou de técnica legislativa.

§ 2º As Emendas à Redação Final serão submetidas à Discussão Única.

Art. 159. Concluída a votação, os Projetos de Decreto Legislativo, de Resolução e de Emenda à Lei Orgânica serão encaminhados à Mesa para promulgação.

Parágrafo único. Aos Projetos de Lei aplica-se o disposto na Seção seguinte.

### **Seção IX Dos Autógrafos**

Art. 160. Os Autógrafos serão elaborados em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito, mediante protocolo de recebimento.

### **CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS**

Art. 161. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

I - sujeitos a despacho do Presidente; ou

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 162. Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitarem:

I - a palavra, pela ordem;

II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - permissão para falar sentado;

IV - observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento e moção ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação; e

VII - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia.

Art. 163. Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitarem:

I - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - diligências de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;

XI - diligências de processo, a requerimento de Comissão, nos demais casos;

XII - devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, sendo que seu autor deverá se manifestar após 10 (dez) dias da data de recebimento do processo;

XIII - o desarquivamento de proposições;

XIV - a retirada de proposição por seu autor ou autores, constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão; e

XV - certidões de pronunciamentos, previstas no art. 126, § 9º deste Regimento.

Parágrafo único. A retirada a que se refere o inciso XIV deste artigo deve ser efetuada por tantos quantos forem os autores, respeitada a disposição do parágrafo único do art. 112.

Art. 164. Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os Requerimentos que solicitarem:

I - destaque de matéria para votação;

II - determinado processo de votação;

III - audiência de Comissão para assunto em pauta;

IV - prorrogação da Sessão;

V - encerramento da Sessão antes do horário regimental no caso do art. 92, II, deste Regimento.

Art. 165. Serão da alçada do Plenário, escritos e votados, sem discussão, os Requerimentos que solicitarem votos de louvor ou de congratulações.

Art. 166. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitarem:

I - inserção de documento nos Anais;

II - informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou particulares municipais;

III - informações ao Prefeito por seu intermédio.

IV - audiência de Comissão, a pedido de Vereador;

V - diligência de processo a pedido do Vereador;

VI - homenagens a entidades, associações ou empresas do Município, durante a Sessão Ordinária, entre o espaço da Leitura do Expediente e das Pequenas Comunicações, por 30 (trinta) minutos, subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

VII - encerramento de Sessão, nos casos previstos nos arts. 92 e 169 deste Regimento;

- VIII - convocação ou convite de Secretários e/ou Prefeito;
- IX - realização de Sessão em outro local, conforme parágrafo único do art. 3º deste Regimento;
- X - tribuna livre, conforme o disposto no art. 99 deste Regimento;
- XI - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias;
- XII - inversão de pauta;
- XIII - preferência para votação;
- XIV - Sessões Solenes, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 123 deste Regimento;
- XV - transcrição integral de documentos, conforme disposto no art. 126, parágrafo 8º, deste Regimento;
- XVI - constituição de Comissões Especiais, conforme disposto no art. 60 deste Regimento;
- XVII - prorrogação dos prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito;
- XVIII - urgência na tramitação de proposição, conforme art. 142 deste Regimento.
- XIX - destaque;
- XX - adiamento de votação;
- XXI - apreciação de emenda rejeitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, no que diz respeito a consolidação e técnica legislativa de que dispõe o art. 217; e
- XXII - constituição de Frentes Parlamentares, conforme o disposto no art. 72-B deste Regimento. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 220/A, de 29 de setembro de 2009)**

Art. 167. As propostas de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no Expediente serão encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo único. Em caso de acolhimento da solicitação na respectiva Comissão, será elaborada proposição própria e remetida ao Plenário.

Art. 168. Independência de discussão e de votação, sendo de plano despachados pelo Presidente, os Pedidos de Retirada ou de Devolução de Projetos originários do Poder Executivo, a pedido do Prefeito, desde que a matéria não esteja em processo de votação.

Art. 169. Os requerimentos para levantamento da Sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, Governador ou Vice-Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República, somente serão recebidos pela Mesa quando contiverem a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. No caso de falecimento de qualquer das autoridades mencionadas neste artigo,

impõe-se o encerramento da Sessão.

Art. 170. Na discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

Art. 171. Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Indicação, Moção ou Pedido de Providências.

#### **CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS**

Art. 172. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas político-administrativas de interesse público ao Poder Executivo.

Art. 173. Pedido de Providências é a proposição em que o Vereador solicita ações de interesse público aos poderes competentes.

Art. 174. As Indicações e os Pedidos de Providências serão lidos no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

#### **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

Art. 175. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, favoravelmente ou contrariamente, apoiando, louvando, protestando ou repudiando.

Art. 176. A Moção, depois de lida, constará da Ordem do Dia da Sessão seguinte, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 177. Na discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

#### **CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 178. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os Substitutivos só serão admitidos com parecer de Comissão Permanente e antes de encerrada a Primeira Discussão da matéria.

§ 2º Não será permitido ao Vereador, à Bancada, à Comissão ou à Mesa Diretora apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 179. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa a alterar parte do Projeto a que se refere, podendo ser Supressivas, Modificativas, Aditivas e Redacionais:

I - Emenda Supressiva é a proposição que erradica totalmente artigo, parágrafo ou outros desdobramentos;

II - Emenda Modificativa é a proposição que visa modificar um ou mais artigos, parágrafos ou outros desdobramentos;

III - Emenda Aditiva é a proposição que visa acrescentar novo artigo, parágrafo ou outros

desdobramentos; e

IV - Emenda Redacional é a proposição que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Parágrafo único. Não serão admitidas Emenda Modificativa ou Aditiva que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 180. A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 181. Todos os Substitutivos, Emendas e Subemendas estarão sujeitos a parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, bem como a parecer da Comissão de mérito com competência para análise da proposta, exceto os projetos de lei orçamentárias que serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

## **TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 182. O Vereador só pode manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 183. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, salvo quando estiver em aparte ou obtiver permissão para falar sentado;

II - a não ser através de aparte, nenhum Vereador pode interromper o orador que estiver com a palavra;

III - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, o setor de Registros e Revisão de Anais deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

IV - se o Vereador insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

V - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só pode falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

VI - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deve preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”; e

VII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Nobre Colega” ou “Vossa Excelência”.

Art. 184. O Vereador pode usar a palavra para:

- I - comentar sobre indicações e Pedidos de Providências;
- II - comentar ou retificar Requerimentos ou Moções;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - tratar de assunto de interesse público;
- V - pequenas comunicações;
- VI - versar sobre assunto de sua livre escolha no Grande Expediente e Explicações Pessoais;
- VII - declarar o voto;
- VIII - falar pela ordem;
- IX - levantar Questão de Ordem; e
- X - apartear.

§ 1º O Vereador só pode falar pela ordem para:

- a) propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação;
- b) dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;
- c) solicitar retificação de voto; e
- d) solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso.

§ 2º Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere, efetivamente, à ordem dos trabalhos, pode cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

Art. 185. Em Projetos de autoria da Mesa, de Bancada ou de Comissão serão considerados autores os respectivos Presidentes ou Líderes.

Art. 186. O Presidente não interromperá o orador salvo para:

- I - dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação sem discussão;
- II - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
- III - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
- IV - suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara; e
- V - atender a pedido de palavra pela ordem ou para Questão de Ordem.

## **Seção II Dos Apartes**

Art. 187. Aparte é a interrupção consentida e oportuna do orador, para indagação, esclarecimentos ou contestação.

Art. 188. Não serão admitidos apartes:

I - paralelos e cruzados; e

II - quando o orador estiver declarando seu voto, pela ordem ou em Questão de Ordem.

## **Seção III Da Votação**

Art. 189. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será dada por encerrada imediatamente.

Art. 190. O Vereador presente à Sessão não pode escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

## **Seção IV Do Destaque**

Art. 191. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.

§ 1º Pode ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por Títulos, Capítulos, Seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 2º O requerimento de destaque será formulado por escrito e só será admitido antes de anunciada a votação.

## **Seção V Dos Processos de Votação**

Art. 192. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal; e

III - eletrônico.

Art. 193. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 194. A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Art. 195. A Votação Eletrônica será processada por equipamento instalado para esta finalidade que apurará os resultados.

Parágrafo único. A Votação Eletrônica será utilizada como substitutiva da votação simbólica.

## **Seção VI Da Verificação Nominal da Votação**

Art. 196. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador pode pedir verificação de Votação Nominal.

Parágrafo único. O pedido deve ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 197. A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

Parágrafo único. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

## **Seção VII Da Declaração de Voto**

Art. 198. A Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria em votação.

Art. 199. Para declarar seu voto cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

## **Seção VIII Do Tempo de Uso da Palavra**

Art. 200. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 201. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - no Grande Expediente: 10 (dez) minutos, com apartes;

II - na discussão da Ordem do Dia:

a) Veto: 5 (cinco) minutos, com apartes;

b) matéria com discussão reaberta: 5 (cinco) minutos, com apartes;

c) Projetos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

d) parecer das Comissões Técnicas: 5 (cinco) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador ou infração político-administrativa do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e até 2 (duas) horas para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

h) Moções: 5 (cinco) minutos, com apartes;

i) Requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes; e

j) recursos: 5 (cinco) minutos, com apartes.

III - em Explicações Pessoais: 5 (cinco) minutos, com apartes;

IV- para explicação de autor ou relator de Projetos, quando requerida: 5 (cinco) minutos, com apartes;

V - para Declaração de Voto: 3 (três) minutos, sem apartes;

VI - Pela Ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;

VII - para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes; e

VIII - em Declaração de Líder: 10 (dez) minutos, com apartes.

## **CAPÍTULO II**

## **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

### **Seção I Das Questões de Ordem**

Art. 202. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, pode o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 203. Formulada a Questão de Ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

Parágrafo único. Inconformado com a decisão, pode o Vereador requerer a sua apreciação pelo Plenário.

### **Seção II Dos Precedentes Regimentais**

Art. 204. Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

Parágrafo único. A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em Resolução de Mesa.

## **TÍTULO VIII DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 205. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 206. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário para parecer de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com novo encaminhamento à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário terá prazo de 20 (vinte) dias para realização de Audiência Pública, nos termos estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico,

Fiscalização e Controle Orçamentário dará o parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

§ 5º Caso o parecer referido no *caput* conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal, para as diligências necessárias.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORIFÍCOS**

Art. 207. Por via de Decreto Legislativo, a Câmara pode conceder Título de Cidadão Caxiense, Título de Cidadão Emérito ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo único. O Projeto de concessão de títulos honoríficos deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 208. Para discutir Projeto de concessão de título honorífico cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

Art. 209. A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene, convocada unicamente para esse fim.

## **CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 210. As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito serão deliberadas pela Câmara, mediante processo de instrução e julgamento constituído a partir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 211. Para tomar e julgar as contas do Prefeito, a Câmara terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 212. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes procedimentos:

I - parecer somente pode ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - findo o prazo previsto no art. 218, as contas deverão ser apreciadas pelo Plenário, sobrestando-se as demais proposições.

III - rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins; e

IV - será garantido ao Prefeito ou ao ex-Prefeito o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, mediante aplicação por analogia e subsidiariamente das normas do Código de Processo Penal.

## **CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 213. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração pode ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não pode integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

XII - na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na

denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deve estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; e

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único. Aplica-se, em caráter subsidiário, as normas federais do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67 e do Código de Processo Penal.

## **CAPÍTULO V**

### **DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 214. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no art. 213 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 215. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador; ou

II - por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º Recebido o Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Poder Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Prestados os esclarecimentos pelo Poder Executivo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação elaborará parecer concluindo pela sustação do ato normativo ou pela constitucionalidade do ato atacado.

§ 3º Apresentado o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, o Presidente colocará a matéria na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente.

§ 4º O Projeto de Decreto Legislativo será aprovado mediante voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º A rejeição plenária do Projeto de Decreto Legislativo determinará o arquivamento da matéria, sendo vedada a sua reapresentação.

§ 6º Aprovado em plenário, o Presidente determinará a publicação do Decreto Legislativo e notificará o Poder Executivo de seu teor para fins de sustação imediata de seus efeitos.

## **CAPÍTULO VII DA LICENÇA DO PREFEITO**

Art. 216. A solicitação de licença do Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias, oficiada pelo Prefeito, será encaminhada como requerimento de autoria da Mesa Diretora e submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

§ 1º Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente concedida a licença, devendo haver o registro em ata.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

§ 3º A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

## **CAPÍTULO VIII DA CONSOLIDAÇÃO E DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 216-A. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

Art. 216-B. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados: **(Artigo acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

I - pelo Prefeito; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

II - pela Mesa da Câmara Municipal; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

III - pelas Comissões da Câmara; ou **(Inciso acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

IV - por no mínimo 1/3 (um terço) da composição da Câmara. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

Parágrafo único. Os projetos de consolidação poderão ser encaminhados conjuntamente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

Art. 217. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação.

§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a Comissão dará parecer, dentro de 18

(dezoito) dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, o projeto de lei de que trata este Capítulo será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º A Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º As emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, sendo inadmitidas aquelas que modifiquem o alcance dos dispositivos consolidados. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

~~Art. 218. Aplica-se às proposições em tramitação na Câmara Municipal as normas da técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações.~~  
(Redação original)

Art. 218. Aplica-se às proposições em tramitação na Câmara Municipal as normas da técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 364, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Município, e suas alterações. **(Redação dada pela Resolução nº 227/A, de 3 de dezembro de 2010)**

## CAPÍTULO IX DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 219. Cada Comissão pode realizar uma Audiência Pública por mês com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, a qual deve obedecer a legislação federal no que diz respeito à quantidade de audiências a serem realizadas.

§ 2º A Audiência Pública pode ser realizada em qualquer ponto do território do Município, com data e horário marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, os interessados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Resolução de Mesa disciplinará a metodologia e a instrumentalização das audiências e consultas públicas de que trata este artigo.

Art. 220. Aprovada a reunião de Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deve limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º A participação de entidades e de pessoas físicas obedecerá ao disposto na Resolução de Mesa nº 301/A, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição do Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Caxias do Sul – CALEGIS.

§ 4º Caso o expositor desvie-se do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da

Comissão pode adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º A parte convidada pode valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 221. Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 222. Quando a Comissão entender relevante, pode disponibilizar determinado projeto de lei à Consulta Pública, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, permanecendo, neste prazo, disponível para o atendimento à sociedade e recebimento de sugestões.

Art. 223. A Câmara Municipal receberá, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

## **TÍTULO IX DA PUBLICIDADE**

Art. 224. O Mural da Câmara Municipal é instituído como veículo de divulgação oficial dos atos institucionais do Poder Legislativo de Caxias do Sul.

§ 1º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, referentes ao processo legislativo:

I - as proposições de conteúdo normativo;

II - os pareceres das Comissões;

III - o parecer jurídico;

IV - as atas das Audiências Públicas; e

V - as proposições submetidas à consulta pública.

§ 2º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, referentes ao processo legislativo:

I - as Emendas à Lei Orgânica, os Decretos Legislativos e as Resoluções; e

II - as Leis Complementares e Leis Ordinárias promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, referente à

função de controle externo:

I - os pedidos de informação;

II - as convocações de secretários e de autoridades governamentais;

III - os Projetos de Decreto Legislativo que sustentem atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou a delegação legislativa; e

IV - parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

§ 4º São publicações obrigatória, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, referentes à função administrativa:

I - os atos institucionais de natureza funcional e orgânica;

II - as Resoluções de Mesa; e

III - os atos normativos infralegais.

§ 5º Os editais e os atos administrativos, inclusive os que envolvam o procedimento licitatório, serão publicados no Mural nos prazos e nas hipóteses previstas na Legislação Federal.

## **TÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 225. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

## **TÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**

Art. 226. Pode o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno ou para atender convite institucional.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito pode fazer-se acompanhar de assessores.

Art. 227. Os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á por Requerimento escrito e assinado por, no mínimo, três membros da Câmara.

§ 2º O Requerimento deve indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º Aprovado pelo Plenário o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º A convocação deve ser atendida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício.

## **TÍTULO XII DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 228. Aplica-se ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Título.

§ 1º Incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 2º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 229. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por 2 (duas) vezes, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na discussão em primeiro turno, o autor ou um dos apoiadores do Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

## **TÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação; ou

IV - por Comissão Especial constituída para esse fim.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado desde que discutido em pelo menos 2 (dois) dias de Sessão, contando, no mínimo, com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 231. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 232. Ao fim de cada ano legislativo, a Assessoria Técnica Legislativa, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, elaborará e publicará separata contendo as alterações e interpretações sumuladas deste Regimento, cuja cópia também deve ser encaminhada às entidades citadas no artigo anterior.

Art. 233. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e sete.

Art. 234. Ficam revogadas as Resoluções nº 374, de 13 de dezembro de 1990; 40/A, de 15 de dezembro de 1995; 47/A, de 1º de julho de 1997; 52/A, de 28 de novembro de 1997; 61/A, de 27 de novembro de 1998; 71/A, de 26 de agosto de 1999; 79/A, de 27 de junho de 2000; 80/A, de 21 de setembro de 2000; 81/A, de 17 de outubro de 2000; 83/A, de 15 de dezembro de 2000; 91/A, de 27 de abril de 2001; 109/A, de 13 de dezembro de 2001 e 108/A, de 14 de dezembro de 2001.

Caxias do Sul, em 22 de novembro de 2006; 131 anos da Colonização e 116 anos da Emancipação Política

Pedro Justino Incerti  
**Presidente**

Getulio Demori  
**1º Vice-Presidente**

Alaor de Oliveira  
**2º Vice-Presidente**

Waldemar de Lima  
**1º Secretário**